



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 03/2023

TERMO DE FOMENTO - 02/2023

Processo Administrativo do Protocolo N° N° 2536/2023

Emenda Parlamentar n. 410980720220003

Termo de Fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a Organização da Sociedade Civil APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã, mediante as cláusula e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ME/CNPJ sob n°. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente n°. 540, Ibiporã - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **José Maria Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 751.203-1 -SSP- Pr, e inscrito do CPF/MF sob n° 06325637968, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade APAE de Ibiporã, inscrita no CNPJ sob o n° 75.218.750/0001-33, com sede na Rua Márcia de F. Alves Pereira, 400 - CX Postal, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Katilen Julimary da Silva, brasileira, casada, portadora do RG n. 9.175.552-1/SSP/PR e inscrita no CPF n. 058.339.749-25, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, n. 173, centro, nesta cidade acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da Emenda Parlamentar n. 410980720220003 nos termos da Lei Federal 13.019/2014 demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PARECER TÉCNICO 003/2023 de pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de FOMENTO tem por objeto a celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil APAE, que oferta o serviço da proteção social especial para pessoas excepcionais e suas famílias, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo de protocolo n. 2396/2023, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, Emenda Parlamentar n. 410980720220003.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto - É vedada a utilização dos valores recebidos e mencionados no caput, para finalidade alheia a parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, nos termos do art. 45, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes certificados:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Certidão Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certidão Liberatória do tribunal de Contas;
- Certidão de Débitos com o Concedente (Tributária)
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Liberatória do Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto da presente Parceria, são oriundos de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de FOMENTO;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Decreto Municipal 138/2017 e Lei Federal 13.019/2014;
- c) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do termo de FOMENTO, não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- d) Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de FOMENTO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento/termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Parecer Técnico 003/2023 e seus anexos.
- i) Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a Termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e PRERROGATIVA

- O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestora designada, com poderes de controle e fiscalização, designada na Portaria n. 179, de 03 de março de 2021, bem como a comissão de especial de monitoramento e fiscalização designada pela Portaria 178, de 03 de março de 2021, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Decreto Municipal 138/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

e) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

f) Em caso de paralisação e a fim de evitar a descontinuidade das atividades objeto da parceria, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade exclusiva a OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito a despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único - O Município de Ibiporã-PR ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses após a assinatura do termo, podendo ser prorrogado na forma e nos prazos previstos no art. 42, VI, da Lei 13.019/2014 combinado com o art. 20, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal n. 138, de 10 de março de 2017, a qual será formalizada por Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Fomento em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

Parágrafo Segundo - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 73 da LEI FEDERAL Nº 13.019/2014) - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de COLABORAÇÃO ou de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de COLABORAÇÃO ou de FOMENTO e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM(Decreto Federal 7592/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de FOMENTO somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 138/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente Termo de FOMENTO poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando a entidade sujeita à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

aplicação das sanções previstas na Lei Federal 13.019/2014;

- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Por ocasião da rescisão os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - do monitoramento e da avaliação - A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor (a) da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela Administração e pelo Conselho Gestor se for o caso, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento e se darão:

- I- Por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão e regular da parceria.
- II- A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho e o contido nas cláusulas deste termo, podendo ser utilizadas ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- III- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria 178/2021, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultado.
- IV- Caso considere necessário, a Administração Pública e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.
- V- A comissão de monitoramento e avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria que conterà no mínimo os elementos contidos no art. 59, § 1º, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro - O Gestor (a) nomeado (a), deverá na forma do art. 61, I, da Lei Federal 13.019/2014 e dos arts. 50 a 52 do Decreto Municipal n. 138/2017, emitir bimestralmente Relatório Técnico, que deverá conter minimamente os itens elencados nos incisos dos do § 1º, do art. 59, da Lei Federal 13.019/2014 e, ao final da parceria emitirá Parecer Técnico Conclusivo na forma do art. 69, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá, independente de apresentação de prestação de contas, avaliar o Relatório Técnico bimestral emitido pelo Gestor da Parceria para homologação.

Parágrafo Terceiro - os Conselhos Gestores realizarão o monitoramento e avaliação nas hipóteses da parceria ser financiada com recursos do seu fundo, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 48, § 5º, do Decreto Municipal 138/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

Parágrafo Segundo - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo Terceiro - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo Quinto - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Nono - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Partes convencionam na forma do art. 190, do Código de Processo Civil, a **obrigatoriedade** da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

ficando pactuado que referida tentativa de solução administrativa é condição da ação para o manejo de qualquer tipo de medida judicial e, sua ausência resultará em **falta do interesse processual**, com a extinção do feito sem julgamento do mérito na forma do art. 465, VI, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - As partes elegem o foro da Comarca de Ibioporã-PR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de FOMENTO é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Ibioporã, de Junho de 2023.


JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

KETILEN JULIMAY DA SILVA
Presidente da APAE


Testemunha
Ester Rosana de Moura da Costa
cpf: 024.771.669-30

Testemunha
Ana Paula Ribeiro Pelisson
CPF: 822.451.009-30